



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 51/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, na qualidade de Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do PNAE nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026, com fundamento no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e nos **arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, notadamente quanto ao regime dos contratos administrativos (art. 25 da referida Resolução), e em estrita conformidade com o Termo de Referência constante do **Anexo IV**.

Os interessados deverão entregar os envelopes contendo a **documentação de habilitação** e o **projeto de venda** até o dia **10 de novembro de 2026, às 17h00**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mirai, situado na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada em **11 de novembro de 2026, às 9h00**, no mesmo local.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, **sem licitação, por meio de chamada pública**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Mirai/MG, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações, quantidades e preços constantes do item 3 deste Edital e do item 3.1 do Termo de Referência (Anexo IV).

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 724.790,20 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos)**, resultante da aplicação dos preços unitários previamente fixados por esta Entidade Executora às quantidades indicadas no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado ao encerramento do ano letivo de 2026 e à entrega total das quantidades contratadas, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (item 1.2 do Termo de Referência).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. A presente chamada pública constitui procedimento administrativo simplificado, **dispensado de licitação**, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, destinado à seleção de projetos de venda de alimentos da Agricultura Familiar.

2.2. Por expressa disciplina normativa, **não se trata de licitação, de credenciamento nem de sistema de registro de preços, e não haverá, em nenhuma hipótese, julgamento por menor preço, lance ou disputa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

de preços, uma vez que os preços de aquisição são previamente fixados pela Entidade Executora (art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; item 7.4 do Termo de Referência).

2.3. Nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE devem ser executados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais compostos por mulheres ou por jovens agricultores.

2.4. A alimentação escolar é direito de todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, devendo ser ofertada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com alimentos variados, seguros e adequados às necessidades nutricionais e aos hábitos alimentares locais. Os alimentos objeto desta chamada integram o cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE (art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3. DOS ALIMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

3.1. Os alimentos a serem adquiridos, as quantidades e os preços unitários previamente fixados são os seguintes, devendo-se observar, para cada item, a **especificação completa constante do item 3.1 do Termo de Referência (Anexo IV)**, que prevalece sobre a denominação resumida abaixo:

Item	Alimento (denominação resumida)	Unid.	Quantidade	Preço unitário fixado (R\$)	Valor total (R\$)
001	Abóbora madura (japonesa, híbrida, baiana ou moranga)	KG	1.380 kg	6,63	9.149,40
002	Inhame fresco	KG	1.380 kg	8,91	12.295,80
003	Mandioca	KG	1.380 kg	7,10	9.798,00
004	Mexerica Ponkan	KG	3.000 kg	7,12	21.360,00
005	Tomate maduro fresco	KG	2.500 kg	9,96	24.900,00
006	Repolho branco	KG	1.380 kg	6,75	9.315,00
007	Banana nanica	KG	7.000 kg	6,43	45.010,00
008	Banana prata	KG	10.000 kg	7,15	71.500,00
009	Alface lisa	KG	6.000 cabeças	3,83	22.980,00
010	Couve, taioba ou almeirão	MOLHOS	4.000 maços ou molhos	4,37	17.480,00
011	Abobrinha verde	KG	1.380 kg	8,35	11.523,00
012	Quiabo	KG	1.380 kg	14,46	19.954,80
013	Banana-da-terra	KG	1.380 kg	10,34	14.269,20
014	Leite integral tipo A pasteurizado (embalagem de 1 litro)	LITROS	13.000 litros	7,86	102.180,00
015	Feijão preto tipo I (pacote de 1 kg)	KG	5.500 kg	10,97	60.335,00
016	Chuchu fresco	KG	1.380 kg	6,70	9.246,00
017	Vagem	KG	1.700 kg	14,96	25.432,00
018	Batata-doce (branca ou roxa)	KG	1.500 kg	8,33	12.495,00
019	Brócolis	KG	600 kg	9,08	5.448,00
020	Cebola nacional fresca	KG	2.000 kg	10,28	20.560,00
021	Cenoura fresca	KG	2.500 kg	10,42	26.050,00
022	Laranja pera	KG	12.000 kg	6,28	75.360,00
023	Alho a granel	KG	600 kg	38,11	22.866,00
024	Cheiro-verde (salsinha e cebolinha, maço mín. 100 g)	MÇ	3.500	3,70	12.950,00
025	Beterraba fresca	KG	1.500	8,77	13.155,00
026	Melancia (10 a 12 kg cada)	KG	7.000	6,71	46.970,00
027	Couve-flor	KG	200	11,04	2.208,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CHAMADA PÚBLICA					724.790,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3.2. Os alimentos deverão ser preferencialmente in natura ou minimamente processados, produzidos em âmbito local, priorizando-se os orgânicos e agroecológicos (arts. 21 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3.3. Os alimentos poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que observados, cumulativamente, os requisitos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: correlação nutricional; atestação da substituição pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; equivalência de preço entre a quantidade substituída e o alimento anterior; e juntada ao processo da justificativa do fornecedor e do parecer do nutricionista, emitindo-se a nota fiscal em relação ao alimento efetivamente entregue.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços de aquisição foram previamente determinados por esta Entidade Executora e **não podem ser alterados pelo proponente**, correspondendo ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, tais como frete, embalagens, encargos e demais custos necessários ao fornecimento (art. 31, caput e § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4.2. A pesquisa de preços que fundamenta os valores do item 3.1 foi realizada em 17 de setembro de 2026 e encontra-se juntada aos autos do processo administrativo, conforme demonstrativo do item 4.6 do Termo de Referência, sendo vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, própria dos procedimentos licitatórios (art. 31, § 8º).

4.3. Os preços fixados constituem o valor efetivamente devido ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural ou às suas organizações (art. 31, § 4º), sendo vedada a prática de preços distintos para o mesmo item.

4.4. Na impossibilidade de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser acrescido percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os alimentos convencionais (art. 31, § 5º).

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (17/09/2026). Ultrapassado esse prazo, o que se admite apenas em caso de prorrogação ou suspensão da execução, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Previamente à abertura da chamada pública, poderá ser realizada audiência pública, aberta a todos os interessados, para coleta de subsídios e esclarecimento de dúvidas quanto ao procedimento e aos preços fixados (art. 31, § 3º).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta chamada pública os fornecedores que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e em seus normativos regulamentadores, nas seguintes formas de comercialização (art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

a) **grupos formais** (associações e cooperativas) e **Empreendedores Familiares Rurais – EFR**, detentores de CAF Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

b) **grupos informais**, organizados por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física; e

c) **fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo.

5.2. A identificação do agricultor familiar dar-se-á **exclusivamente pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**, nas modalidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme o caso, não sendo exigida a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

5.3. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrante de grupo informal, admite-se a apresentação do registro do Número de Identificação Social – NIS no CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro (art. 35, § 5º).

5.4. O proponente poderá apresentar projeto de venda para um ou mais itens, em quantidade total ou parcial de cada item, observado o limite individual de comercialização do item 10.

5.5. Não poderão contratar com o Município os fornecedores que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os seus efeitos (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A documentação de habilitação e o projeto de venda deverão ser entregues até a data e o horário indicados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes fechados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
Prefeitura Municipal de Mirai/MG	Prefeitura Municipal de Mirai/MG
Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026	Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026
Proponente: _____	Proponente: _____
CPF/CNPJ: _____	CPF/CNPJ: _____

6.2. O projeto de venda (Anexo I) integra o rol de documentos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e será apresentado em envelope próprio apenas para facilitar a organização e a classificação, sendo examinado conjuntamente com os demais documentos na fase de habilitação.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, dispensada a autenticação, nos termos da Lei nº 13.726/2018, facultado ao Agente de Contratação solicitar o original para conferência.

6.4. Na sessão pública, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, abrirá os envelopes, rubricará os documentos juntamente com os proponentes presentes e registrará em ata todo o ocorrido, bem como a relação dos proponentes que apresentaram projetos de venda ao término do prazo de apresentação (art. 31, § 7º, e art. 35, § 8º).

6.5. A ausência do proponente ou de seu representante à sessão pública não impede a análise dos envelopes tempestivamente entregues.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A relação de documentos exigidos para a habilitação está **restrita aos documentos elencados no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, tratando-se de rol taxativo, insuscetível de ampliação por esta Entidade Executora (item 6.1 do Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.2. Fornecedores individuais (detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo) – art. 35, § 1º:

- I – cópia do CPF;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – projeto de venda com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- IV – documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado (arts. 40 a 42); e
- V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V, Modelo A).

7.3. Grupos informais (dois ou mais agricultores familiares) – art. 35, § 2º:

- I – cópia do CPF de cada agricultor participante;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes (Anexo I);
- IV – documentação higiênico-sanitária, conforme o alimento (arts. 40 a 42); e
- V – declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V, Modelo A).

7.4. Grupos formais (associações e cooperativas) – art. 35, § 3º:

- I – cópia do CNPJ;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV – cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;
- V – projeto de venda assinado pelo representante legal **e pelos demais participantes** (Anexo I);
- VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados (Anexo V, Modelo B);
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento (Quadro II do Anexo I);
- VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados (Anexo V, Modelo C); e
- IX – documentação higiênico-sanitária, conforme o alimento (arts. 40 a 42).

7.5. Empreendedores Familiares Rurais – EFR – art. 35, § 4º:

- I – cópia do CNPJ;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo;
- V – projeto de venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is) (Anexo I);
- VI – declaração de que os alimentos são de produção própria (Anexo V, Modelo B);
- VII – relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, CAF, valor e alimento (Quadro II do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Anexo I);

VIII – declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda (Anexo V, Modelo C); e

IX – documentação higiênico-sanitária, conforme o alimento (arts. 40 a 42).

7.6. É **vedada** a exigência de quaisquer documentos estranhos ao rol acima, tais como atestado de capacidade técnica, certidão negativa de falência, prova de inscrição em cadastro de contribuintes estadual ou municipal, prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e declaração relativa ao trabalho do menor (item 6.6 do Termo de Referência).

7.7. As declarações previstas nos Modelos A, B e C do Anexo V poderão ser supridas pelas declarações correspondentes constantes do Quadro VII do Projeto de Venda (Anexo I), desde que devidamente assinadas.

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras eventualmente exigidas, poderá ser aberto prazo de 3 (três) dias úteis para regularização das desconformidades (art. 35, § 6º).

7.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização da seleção (art. 35, § 7º).

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme o modelo do **Anexo I**, preenchendo-se apenas o quadro de identificação correspondente à forma de comercialização adotada, com indicação dos alimentos, quantidades e valores ofertados.

8.2. Os preços unitários do projeto de venda serão obrigatoriamente os fixados no item 3.1 deste Edital. Eventual indicação de preço diverso será desconsiderada, prevalecendo o preço fixado pela Entidade Executora.

8.3. O projeto de venda deverá indicar, quando for o caso, a participação de agricultores pertencentes aos públicos prioritários (assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, mulheres e jovens agricultores) e o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, com a respectiva comprovação, para fins de aplicação dos critérios de desempate do item 9.3.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, os projetos de venda habilitados serão selecionados **por alimento**, observando-se obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. Primeira etapa – critério de localidade (art. 36, § 1º). Os projetos serão classificados na seguinte ordem de prioridade: I – fornecedores locais; II – fornecedores da região geográfica imediata; III – fornecedores da região geográfica intermediária; IV – fornecedores do estado; e V – fornecedores do País.

9.2.1. Consideram-se locais (art. 36, § 2º): I – o fornecedor individual cujo município indicado no CAF Pessoa Física seja Mirai/MG; II – o grupo informal cuja maioria simples dos integrantes possua CAF Pessoa Física em Mirai/MG; III – o grupo formal cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física em Mirai/MG; e IV – a cooperativa central cuja maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física em Mirai/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

9.2.2. Não obtidas, no grupo de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, serão selecionados os projetos classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade (art. 36, § 3º).

9.2.3. Se os fornecedores de determinado nível territorial tiverem capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para a contratação (art. 36, § 9º).

9.3. Segunda etapa – critérios de desempate (art. 36, § 5º). Havendo mais de um projeto no mesmo nível de localidade e necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente: I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos; II – projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos, comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação; e III – projetos organizados sob a forma de, nesta ordem: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

9.3.1. Para o critério do inciso I: no grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; no grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos; admite-se composição mista, vedada a dupla contagem de agricultor pertencente a mais de um público (art. 36, § 6º).

9.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública ou, havendo consenso entre os proponentes, adotada a divisão do fornecimento (art. 36, § 8º).

9.4. Os itens para os quais não houver projeto de venda habilitado, ou cuja quantidade não for integralmente atendida, poderão ser objeto de nova chamada pública.

10. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF** (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

10.2. Para fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais respeitarão o limite de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso.

10.3. Para grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado corresponde a $VMC = N \times VIM$, em que VMC é o valor máximo de comercialização; N é o número de associados, cooperados ou integrantes com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e VIM é o valor individual máximo de R\$ 40.000,00.

10.4. Cabe às cooperativas, associações e EFR o controle do limite individual de seus associados ou cooperados; e cabe a esta Entidade Executora o controle do limite individual nas vendas por grupos informais e fornecedores individuais, bem como do limite total de comercialização das organizações contratadas (art. 38, §§ 4º a 6º).

11. DOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS, DA QUALIDADE E DAS AMOSTRAS

11.1. Os alimentos deverão atender à legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, em especial ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária e autoridades sanitárias locais (arts. 40 a 42 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

11.2. A documentação sanitária exigida será proporcional e compatível com o alimento a ser comercializado e com a natureza da produção familiar, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas à participação da agricultura familiar.

11.3. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e, quando embalados, conter identificação do produto, embalagem íntegra, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número do lote e registro no órgão fiscalizador, quando couber.

11.4. Amostras. Conforme definido no item 9.5 do Termo de Referência, **será exigida** a apresentação de amostras pelo proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar em cada item, para avaliação e seleção do alimento, submetendo-se às análises necessárias (art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

11.4.1. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação, e serão avaliadas pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE quanto à conformidade com a especificação do item 3.1 do Termo de Referência, lavrando-se parecer nos autos.

11.4.2. A reprovação da amostra ou sua não apresentação no prazo implicará a desclassificação do projeto de venda quanto ao respectivo item, convocando-se o proponente seguinte na ordem de classificação.

12. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado da habilitação e da seleção será divulgado no portal oficial do Município e em local público de amplo acesso, dando-se ciência ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE (art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

12.2. Da decisão que julgar a habilitação e a seleção dos projetos de venda caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, facultada a apresentação de contrarrazões em igual prazo. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

12.3. Decididos os recursos, o resultado será homologado pelo Prefeito Municipal, que convocará os selecionados para a contratação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até **3 (três) dias úteis anteriores à data-limite** de recebimento dos envelopes, mediante petição dirigida ao Agente de Contratação, protocolada no Setor de Licitações e Contratos ou enviada ao endereço eletrônico **licitacao2@mirai.mg.gov.br**.

13.2. A resposta será proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis e divulgada no portal oficial do Município. Acolhida impugnação que afete a formulação dos projetos de venda, o Edital será republicado com reabertura do prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos (art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado, os selecionados serão convocados para assinar o contrato, conforme a minuta do **Anexo III**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. No caso de grupo informal, será firmado contrato individual com cada agricultor participante, observado o limite do item 10.2.

14.3. O contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos (art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 c/c Lei nº 14.133/2021), e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Recusando-se o selecionado a assinar o contrato, ou não mantendo as condições de habilitação, serão convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. As entregas obedecerão ao Cronograma de Entrega (**Anexo II**), elaborado exclusivamente para o período letivo remanescente de 2026, e serão efetuadas mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** contadas do seu recebimento, observadas as quantidades e os locais nela discriminados.

15.2. Forma de entrega: (i) **escolas do perímetro urbano** – entrega separada, embalada, identificada e na quantidade solicitada para cada unidade, mediante lista fornecida semanalmente pelo Setor de Merenda Escolar; e (ii) **escolas e creches da zona rural** – entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação, igualmente separada, embalada, identificada e na quantidade solicitada para cada unidade.

15.3. Para produtos resfriados ou congelados, o transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica, assegurando-se a temperatura adequada no momento do recebimento. Os custos de transporte e demais ônus da entrega são do contratado, já compreendidos nos preços fixados.

15.4. Os alimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal e a nota de empenho, e definitivamente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após verificação da qualidade e da quantidade, mediante recibo aposto na nota fiscal e Termo de Recebimento e Aceitabilidade (**Anexo VI**), podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

15.5. Os alimentos em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de **12 (doze) horas** contadas da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila. Durante suspensão das aulas por emergência ou calamidade pública, aplicam-se os arts. 77 a 81 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, facultada a negociação quanto ao adiamento da entrega de perecíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal, correspondendo às entregas efetivamente realizadas, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor, por meio eletrônico (art. 47, inciso XIX, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

16.2. Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

16.3. O contratado deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda dos produtos participantes do projeto de venda, à disposição dos órgãos de controle.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CAE, pelo FNDE e pelos demais órgãos de controle, ficando designados: **Gestor do contrato:** Jeferson Eduardo Vieira Xavier; **Fiscal do contrato:** Luciana Mara Lucas.

17.2. A Entidade Executora manterá sistema de controle de estoque dos alimentos adquiridos, registrando entradas, saídas, posição atualizada do estoque físico e quantitativos distribuídos às escolas (art. 53 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **339030002050012306000920032** (Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar), com recursos financeiros federais do PNAE transferidos pelo FNDE e, se necessário, recursos próprios do Tesouro Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se ao contratado, subsidiariamente, as infrações e sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Ficam estabelecidas: (a) **multa de mora** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela (art. 162 da Lei nº 14.133/2021); e (b) **multa compensatória** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da mesma Lei.

19.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º), levando-se em conta o caráter familiar da produção, e assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, bem como adiada ou alterada, com a devida divulgação.

20.2. A participação nesta chamada pública implica a aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de recurso.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir as questões decorrentes desta chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

20.5. Integram este Edital, para todos os efeitos:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

Anexo II – Cronograma de Entrega;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Modelos de Declarações (A, B e C);

Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Mirai/MG, 14 de outubro de 2026.

MARCIA MARIA DOS REIS SILVA

Agente de Contratação

MARIA IZABEL ROSSI VERNIER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Educação

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026

Elaborado em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Preencher apenas o quadro de identificação correspondente à forma de comercialização adotada (I-A, I-B ou I-C). A identificação do agricultor familiar dá-se pelo CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

I-A – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – GRUPO FORMAL (associação ou cooperativa) OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR	
1. Nome do proponente	
2. CNPJ	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica	
4. Endereço	
5. Município / UF	
6. CEP	
7. Nome do representante legal	
8. CPF do representante legal	
9. Telefone / e-mail	
10. Banco / Agência / Conta corrente	

I-B – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – GRUPO INFORMAL	
1. Nome do grupo informal	
2. Endereço	
3. Município / UF	
4. CEP	
5. Entidade articuladora (se houver)	
6. Nome e CPF do articulador	
7. Telefone / e-mail	

I-C – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – FORNECEDOR INDIVIDUAL	
1. Nome completo	
2. CPF	
3. Nº do CAF Pessoa Física (ou NIS/CadÚnico)	
4. Endereço	
5. Município / UF	
6. CEP	
7. Telefone / e-mail	
8. Banco / Agência / Conta corrente	

II – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES DO PROJETO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

VENDA

(art. 35, § 3º, VII, e § 4º, VII, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 – obrigatório para grupo formal, grupo informal e EFR)

Nº	Nome do agricultor familiar	Nº do CAF Pessoa Física (ou NIS)	Alimento	Valor (R\$)	Público prioritário*
001					
002					
003					
004					
005					
006					
007					
008					
009					
010					

* Indicar, quando for o caso: assentado da reforma agrária, indígena, quilombola, mulher agricultora ou jovem agricultor (critério de desempate do item 9.3, I, do Edital). Acrescentar linhas conforme necessário.

III – RELAÇÃO DOS ALIMENTOS OFERTADOS

(preencher apenas a quantidade ofertada e o valor total dos itens de interesse; os preços unitários são fixos)

Item	Alimento (especificação: item 3.1 do TR)	Unid.	Preço unitário fixado (R\$)	Quantidade ofertada	Valor total (R\$)
001	Abóbora madura (japonesa, híbrida, baiana ou moranga)	KG	6,63		
002	Inhame fresco	KG	8,91		
003	Mandioca	KG	7,10		
004	Mexerica Ponkan	KG	7,12		
005	Tomate maduro fresco	KG	9,96		
006	Repolho branco	KG	6,75		
007	Banana nanica	KG	6,43		
008	Banana prata	KG	7,15		
009	Alface lisa	KG	3,83		
010	Couve, taioba ou almeirão	MOLHOS	4,37		
011	Abobrinha verde	KG	8,35		
012	Quiabo	KG	14,46		
013	Banana-da-terra	KG	10,34		
014	Leite integral tipo A pasteurizado (embalagem de 1 litro)	LITROS	7,86		
015	Feijão preto tipo I (pacote de 1 kg)	KG	10,97		
016	Chuchu fresco	KG	6,70		
017	Vagem	KG	14,96		
018	Batata-doce (branca ou roxa)	KG	8,33		
019	Brócolis	KG	9,08		
020	Cebola nacional fresca	KG	10,28		
021	Cenoura fresca	KG	10,42		
022	Laranja pera	KG	6,28		
023	Alho a granel	KG	38,11		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Item	Alimento (especificação: item 3.1 do TR)	Unid.	Preço unitário fixado (R\$)	Quantidade ofertada	Valor total (R\$)
024	Cheiro-verde (salsinha e cebolinha, maço mín. 100 g)	MÇ	3,70		
025	Beterraba fresca	KG	8,77		
026	Melancia (10 a 12 kg cada)	KG	6,71		
027	Couve-flor	KG	11,04		
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA					

Os preços unitários são os previamente fixados pela Entidade Executora (art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) e não podem ser alterados pelo proponente. Não há disputa nem lance de preços.

IV – ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS

() O projeto de venda NÃO contempla alimentos orgânicos ou agroecológicos.

() O projeto de venda CONTEMPLA alimentos orgânicos ou agroecológicos (itens: _____), conforme comprovação anexa (certificação válida ou outro mecanismo de garantia previsto na legislação).

V – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

--

VI – CARACTERÍSTICAS DO PROPONENTE (breve histórico, número de associados/cooperados, missão e área de abrangência)

--

VII – DECLARAÇÕES

VII.1. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026 e neste projeto de venda, e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

VII.2. Declaro que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Quadro II (ou, no caso de fornecedor individual, pelo próprio declarante), sendo oriundos de produção própria (art. 35, § 1º, V; § 2º, V; § 3º, VI; e § 4º, VI, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

VII.3. (EXCLUSIVA PARA GRUPO FORMAL E EFR) Declaro, na qualidade de representante legal, assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, de cada um dos associados, cooperados ou integrantes relacionados neste projeto de venda (art. 35, § 3º, VIII, e art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

VIII – ASSINATURAS

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Representante legal (Grupo Formal / EFR) ou Fornecedor Individual

CPF: _____

Assinatura dos demais participantes do projeto de venda *(obrigatória para grupos formais e informais – art. 35, § 2º, III, e § 3º, V, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):*

Nº	Nome do agricultor familiar	CPF	Nº do CAF Pessoa Física	Assinatura
001				
002				
003				
004				
005				
006				
007				
008				
009				
010				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026 – Calendário Escolar 2026

1. As entregas serão parceladas, conforme as quinzenas abaixo, todas correspondentes ao **período letivo remanescente de 2026**, contado da assinatura do contrato até o encerramento do ano letivo (21/12/2026, conforme Calendário Escolar).

2. A distribuição das quantidades por quinzena é definida pela Secretaria Municipal de Educação, com base no cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, devendo a soma das parcelas corresponder exatamente à quantidade total de cada item.

1º SEMESTRE 2026														
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA										
				1ª QNZ FEV	2ª QNZ FEV	1ª QNZ MAR	2ª QNZ MAR	1ª QNZ ABR	2ª QNZ ABR	1ª QNZ MAI	2ª QNZ MAI	1ª QNZ JUN	2ª QNZ JUN	1ª QNZ JUL
01	ALFACE	PES	3300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
02	ABÓBORA	KG	690				230	230	230					
03	BANANA NANICA	KG	3850	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
04	BANANA PRATA	KG	5500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
05	COUVE	KG	2200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
06	INHAME	KG	690	230	230	230								
07	MANDIOCA	KG	690	230	230	230								
08	MEXIRICA	KG	3000					600	600	600	600	600		
09	TOMATE	KG	1892	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
10	QUIABO	KG	690				230	230	230					
11	LEITE DE VACA	L	7150	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650
12	REPOLHO	PES	690				230	230	230					
13	BROCOLIS	KG	300				100	100	100					
14	ABOBRINHA	PES	690				230	230	230					
15	BANANA DA TERRA	KG	690	173	173	173	171							
16	FEIJÃO	KG	3000	500		500		500		500		500		500
17	CHUCHU	KG	690	230	230	230								
18	VAGEM	KG	850	55	55	50				230	230	230		
19	BATATA DOCE	KG	750				250	250	250					
20	CEBOLA FRESCA	KG	1375	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
21	CENOURA	KG	1500	250	250	250						250	250	250
22	LARANJA	KG	8.000	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	500
23	ALHO	KG	400	50	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
24	CHEIRO VERDE	MÇ	2.000	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182	180
25	BETERRABA	KG	900	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	80
26	MELANCIA	KG	4.000	400	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
27	COUVE-FLOR	KG	120				40	40	40					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2º SEMESTRE 2026

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA								
				1ª QNZ AGO	2ª QNZ AGO	1ª QNZ SET	2ª QNZ SET	1ª QNZ OUT	2ª QNZ OUT	1ª QNZ NOV	2ª QNZ NOV	1ª QNZ DEZ
01	ALFACE	PES	2700	300	300	300	300	300	300	300	300	300
02	ABÓBORA	KG	690			230	230	230				
03	BANANA NANICA	KG	3150	350	350	350	350	350	350	350	350	350
04	BANANA PRATA	KG	4500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
05	COUVE	KG	1800	200	200	200	200	200	200	200	200	200
06	INHAME	KG	690					230	230	230		
07	MANDIOCA	KG	690						230	230	230	
08	MEXIRICA	KG	-									
09	TOMATE	KG	1485	165	165	165	165	165	165	165	165	165
10	QUIABO	KG	690					230	230	230		
11	LEITE DE VACA	L	5850	650	650	650	650	650	650	650	650	650
12	REPOLHO	PES	690							230	230	230
13	BROCOLIS	PES	300			100	100	100				
14	ABOBRINHA	PES	690				230	230	230			
15	BANANA DA TERRA	KG	690			173	173	173	171			
16	FEIJÃO	KG	2500	500		500		500		500		500
17	CHUCHU	KG	690	230	230	230						
18	VAGEM	KG	850	55	55	50				230	230	230
19	BATATA DOCE	KG	750	250	250	250						
20	CEBOLA FRESCA	KG	1125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
21	CENOURA	KG	1000					250	250	250	250	
22	LARANJA	KG	5.000	600	550	550	550	550	550	550	550	550
23	ALHO	KG	200	24	22	22	22	22	22	22	22	22
24	CHEIRO VERDE	MÇ	1.500	180	165	165	165	165	165	165	165	165
25	BETERRABA	KG	600	80	65	65	65	65	65	65	65	65
26	MELANCIA	KG	3.000	360	330	330	330	330	330	330	330	330
27	COUVE-FLOR	KG	80							30	25	25

3. As entregas serão efetivadas mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do seu recebimento.

4. Locais de entrega: escolas do perímetro urbano – entrega separada, embalada, identificada e na quantidade solicitada para cada unidade, mediante lista semanal do Setor de Merenda Escolar; escolas e creches da zona rural – entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação, nas mesmas condições.

5. Para alimentos resfriados ou congelados, o transporte será realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica, assegurando-se a temperatura adequada no recebimento.

6. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila; durante suspensão das aulas por emergência ou calamidade pública, observar-se-ão os arts. 77 a 81 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

MARIA IZABEL ROSSI VERNIER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação

FELIPE LIMA PEDREIRO
Nutricionista Responsável Técnico do PNAE
CRN-MG 9227



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026 – Processo Administrativo nº 90/2026

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONTRATADO** abaixo qualificado, celebram o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO (preencher apenas o quadro correspondente):

() GRUPO FORMAL (associação ou cooperativa) OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR	
Razão social	
CNPJ	
Nº do CAF Pessoa Jurídica	
Endereço / Município / UF	
Representante legal	
CPF do representante legal	
Banco / Agência / Conta	

() GRUPO INFORMAL – contrato individual por agricultor participante	
Nome do agricultor familiar	
CPF	
Nº do CAF Pessoa Física (ou NIS)	
Endereço / Município / UF	
Entidade articuladora (se houver)	
Banco / Agência / Conta	

() FORNECEDOR INDIVIDUAL	
Nome do agricultor familiar	
CPF	
Nº do CAF Pessoa Física (ou NIS)	
Endereço / Município / UF	
Banco / Agência / Conta	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026, o Termo de Referência, o Cronograma de Entrega e o projeto de venda apresentado pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do PNAE nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Mirai/MG, conforme os alimentos, quantidades e preços discriminados na Cláusula Quarta e no projeto de venda homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS ENTREGAS

3.1. O CONTRATADO fornecerá os alimentos nos termos do projeto de venda e do Cronograma de Entrega (Anexo II do Edital).

3.2. As entregas iniciar-se-ão após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação e serão realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas de cada autorização, no local, dia e quantidade nela indicados.

3.3. A entrega observará a forma prevista no item 15.2 do Edital (escolas do perímetro urbano e escolas e creches da zona rural) e, para produtos resfriados ou congelados, o transporte em veículo refrigerado ou caixa térmica.

3.4. O recebimento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal de venda e lavratura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo VI do Edital) pelo responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

3.5. Os alimentos poderão ser substituídos durante a execução, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: correlação nutricional; atestação pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do CAE; equivalência de preço; e juntada da justificativa do fornecedor e do parecer técnico, emitindo-se a nota fiscal em relação ao alimento efetivamente entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento dos alimentos abaixo relacionados, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____):

Item	Alimento	Unid.	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

4.2. Os preços unitários são os previamente fixados pela CONTRATANTE no item 3.1 do Edital e do Termo de Referência, na forma do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, idênticos aos do projeto de venda.

4.3. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4.4. O valor pago corresponde integralmente ao montante devido ao agricultor familiar, ao EFR ou às suas organizações (art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (17/09/2026); ultrapassado esse prazo, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

5.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar não excederá R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

5.2. Tratando-se de grupo formal ou EFR, o valor máximo de comercialização corresponde a $VMC = N \times VIM$, em que N é o número de associados, cooperados ou integrantes com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, e VIM é o valor individual máximo de R\$ 40.000,00.

5.3. Cabe ao CONTRATADO, quando grupo formal ou EFR, o controle do limite individual de seus associados, cooperados ou integrantes; e cabe à CONTRATANTE o controle do limite individual nas vendas por grupos informais e fornecedores individuais, bem como do limite total das organizações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Os alimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal e a nota de empenho, e definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após verificação da qualidade e da quantidade, mediante recibo apostado na nota fiscal e termo detalhado.

6.2. Os alimentos em desacordo com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, e substituídos no prazo de 12 (doze) horas contadas da notificação, às custas do CONTRATADO.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, correspondendo às entregas efetivamente realizadas, mediante crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, por meio eletrônico (art. 47, XIX, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

6.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação regularizada.

6.6. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de não efetivação tempestiva dos repasses do FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 339030002050012306000920032, com recursos federais do PNAE transferidos pelo FNDE e, se necessário, recursos próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os alimentos nas quantidades, prazos, locais e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Termo de Referência e neste contrato.

8.2. Assegurar que os alimentos entregues sejam de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.3. Atender aos requisitos higiênico-sanitários da legislação aplicável (arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

8.4. Emitir nota fiscal conforme a legislação vigente e guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda dos alimentos do projeto de venda, à disposição dos órgãos de controle.

8.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na chamada pública.

8.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte a entrega e responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e valores ajustados; expedir tempestivamente as autorizações de fornecimento; receber e conferir os alimentos; acompanhar e fiscalizar a execução; e guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade e o projeto de venda, à disposição dos órgãos de controle.

9.2. Disponibilizar ao CAE, ao FNDE e aos demais órgãos de controle os documentos relativos ao processo de aquisição, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, do CAE, do FNDE e dos demais órgãos de controle.

10.2. Gestor do contrato: Jeferson Eduardo Vieira Xavier. Fiscal do contrato: Luciana Mara Lucas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá, na forma da Lei nº 14.133/2021: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO; b) extingui-lo unilateralmente nos casos legalmente previstos; c) fiscalizar sua execução; e d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem culpa do CONTRATADO, respeitará o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e às multas previstas no item 19.2 do Edital (multa de mora de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela em atraso, limitada a 10%; multa compensatória de 5% na inexecução parcial e de 10% na inexecução total).

12.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se o caráter familiar da produção, e a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, resguardadas as condições essenciais do ajuste.

13.2. O contrato poderá ser extinto: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; ou c) por quaisquer dos motivos previstos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado ao encerramento do ano letivo de 2026 e à entrega total das quantidades contratadas, o que ocorrer primeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a prorrogação automática do cronograma nas hipóteses de impedimento, paralisação ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e no portal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitida a mensagem eletrônica com comprovação de recebimento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mirai/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MIRAI/MG

CONTRATANTE – Adelson de Almeida Magalhães, Prefeito Municipal

CONTRATADO

CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, sem licitação, por meio de CHAMADA PÚBLICA, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Mirai/MG, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações, quantidades e preços constantes do item 3 deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitado ao encerramento do ano letivo de 2026 e à entrega total das quantidades contratadas, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 724.790,20 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme os preços unitários previamente fixados por esta Entidade Executora e apostos na tabela do item 3.1

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplinam a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar mediante chamada pública — procedimento administrativo simplificado, dispensado de licitação —, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente quanto ao regime dos contratos administrativos (art. 25 da referida Resolução).

2.2. Nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE devem ser executados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais compostos por mulheres ou por jovens agricultores.

2.3. A alimentação escolar é direito de todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, devendo ser ofertada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com alimentos variados, seguros e adequados às necessidades nutricionais e aos hábitos alimentares locais, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

2.4. Os alimentos objeto desta chamada pública integram o cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE vinculado a esta Entidade Executora, na forma do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS

3.1. Os alimentos a serem adquiridos, as respectivas quantidades e os preços unitários previamente fixados por esta Entidade Executora são os constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação do alimento	Unid.	Quantidade	Preço unitário fixado (R\$)	Valor total (R\$)
001	Abóbora madura, ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga: com casca, sem rilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 kg	6,63	9.149,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Item	Especificação do alimento	Unid.	Quantidade	Preço unitário fixado (R\$)	Valor total (R\$)
002	Inhame fresco, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 kg	8,91	12.295,80
003	Mandioca: com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 kg	7,10	9.798,00
004	Mexerica Ponkan: tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	3000 kg	7,12	21.360,00
005	Tomate maduro fresco, firmes e sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2500 kg	9,96	24.900,00
006	Repolho branco: Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 kg	6,75	9.315,00
007	Banana Nanica – de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	7.000 kg (sete mil quilos)	6,43	45.010,00
008	Banana prata – de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	10000 kg (DEZ mil quilos)	7,15	71.500,00
009	Alface lisa - com folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	UND	6000 cabeças	3,83	22.980,00
010	Couve ou taioba ou almeirão - com folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	MOLHOS	4000 maços ou molhos	4,37	17.480,00
011	Abobrinha verde - Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1380 kg	8,35	11.523,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Item	Especificação do alimento	Unid.	Quantidade	Preço unitário fixado (R\$)	Valor total (R\$)
012	Quiabo - de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 kg	14,46	19.954,80
013	Banana da terra – em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 kg	10,34	14.269,20
014	Leite integral tipo A pasteurizado resfriado com embalagem de 01 litro cada. Embalagem plástica saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 litro. Rótulo de acordo com a legislação vigente, íntegras e sem vazamento e que contenham data de fabricação e vencimento do produto. entregue de acordo com a quantidade solicitada para cada escola.	LITROS	13 mil litros	7,86	102.180,00
015	Feijão: Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à validade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 01 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 06 meses e data de empacotamento.	KG	5500 KG	10,97	60.335,00
016	Chuchu fresco: tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1380 KG	6,70	9.246,00
017	Vagem: Produtos de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor, odor e sabor próprios, conforme espécie e variedade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1700 kg	14,96	25.432,00
018	Batata doce: branca ou roxa, in-natura, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, compacta e firme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho. Sem cortes estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	1500 kg	8,33	12.495,00
19	Brócolis: hortaliça fresca, novo, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente, Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	600 kg	9,08	5.448,00
020	Cebola nacional fresca: com casca, firme, sem amassados ou partes estragadas, livre de sujidade. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2000 kg	10,28	20.560,00
021	Cenoura fresca: com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	2500 kg	10,42	26.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Item	Especificação do alimento	Unid.	Quantidade	Preço unitário fixado (R\$)	Valor total (R\$)
022	Laranja pera - de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	12.000 kg	6,28	75.360,00
023	Alho a granel - Forma de fornecimento em cabeças separado, firmes, sem ferimentos ou defeitos, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	600 kg	38,11	22.866,00
024	CHEIRO VERDE - Salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	3.500	3,70	12.950,00
025	Beterraba fresca: com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola	KG	1.500	8,77	13.155,00
026	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	KG	7.000	6,71	46.970,00
027	COUVE-FLOR – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	200	11,04	2.208,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CHAMADA PÚBLICA					724.790,20

As especificações devem ser objetivas e suficientes para a identificação do alimento, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação da agricultura familiar. Os preços aqui lançados devem ser exatamente os mesmos a serem reproduzidos no edital, no modelo de Projeto de Venda e na minuta de contrato, sendo vedada a prática de preços distintos para o mesmo item (art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3.2. Os alimentos deverão ser preferencialmente in natura ou minimamente processados, produzidos em âmbito local, priorizando-se os orgânicos e agroecológicos, na forma dos arts. 21 e 23 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.3. Os alimentos definidos nesta chamada pública poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que observados, cumulativamente, os requisitos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: correlação nutricional; atestação da substituição pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; equivalência de preço entre a quantidade substituída e o alimento anterior; e juntada ao processo da justificativa do fornecedor e do parecer do nutricionista, devendo a nota fiscal ser emitida em relação ao alimento efetivamente entregue.

4. DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Em observância ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o preço de aquisição dos alimentos é previamente determinado por esta Entidade Executora, NÃO se submetendo a disputa, lance ou julgamento por menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

4.2. O preço de cada item corresponde ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos neste Termo de Referência e no edital, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e demais custos necessários ao fornecimento (art. 31, § 1º).

4.3. Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta será efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do estado e do País, conforme a divisão regional do IBGE vigente à época da pesquisa (art. 31, § 2º), devendo a impossibilidade ser justificada e documentada nos autos.

4.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser acrescido percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os alimentos convencionais (art. 31, § 5º).

4.5. É vedada a utilização, nesta chamada pública, da metodologia de formação de preços prevista no art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, própria dos procedimentos licitatórios (art. 31, § 8º).

4.6. A pesquisa de preços que fundamenta os valores do item 3.1 foi realizada em 17 de setembro de 2026 e encontra-se juntada aos autos do processo administrativo, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Alimento	Unid	Forn. 1 COOPAF CNPJ: 14696045/0001-57 (RS)	Forn. 2: a AAFAM CNPJ: 05.664.226/0001-00 (RS)	Forn. 3: ADPPRDVER CNPJ 59.768.954/0001-91 (RS)	Média (R\$)
001	Abóbora madura, ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga: com casca, sem rilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	5,95	5,98	7,98	6,63
002	Inhame fresco, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	8,25	8,49	9,99	8,91
003	Mandioca: com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	6,90	5,50	8,90	7,10
004	Mexerica Ponkan: tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	7,59	4,30	9,49	7,12
005	Tomate maduro fresco, firmes e sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	8,80	9,83	11,25	9,96
006	Repolho branco: Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	6,05	6,10	8,10	6,75
007	Banana Nanica – de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	6,59	4,23	8,49	6,43
008	Banana prata – de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	7,10	5,26	9,10	7,15
009	Alface lisa - com folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	3,25	2,99	5,25	3,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

010	Couve ou taioba ou almeirão - com folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	MOLHOS	3,15	3,99	5,99	4,37
011	Abobrinha verde - Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	8,25	6,83	9,99	8,35
012	Quiabo - de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	13,90	12,49	16,99	14,46
013	Banana da terra – em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	9,90	9,13	11,99	10,34
014	Leite integral tipo A pasteurizado resfriado com embalagem de 01 litro cada. Embalagem plástica saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 litro. Rótulo de acordo com a legislação vigente, integras e sem vazamento e que contenham data de fabricação e vencimento do produto. entregue de acordo com a quantidade solicitada para cada escola.	LITROS	6,30	8,30	8,99	7,86
015	Feijão: Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à validade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 01 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 06 meses e data de empacotamento.	KG	9,80	10,22	12,90	10,97
016	Chuchu fresco: tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	5,90	6,10	8,10	6,70
017	Vagem: Produtos de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor, odor e sabor próprios, conforme espécie e variedade. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	16,00	9,90	18,99	14,96
018	Batata doce: branca ou roxa, in-natura, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, compacta e firme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho. Sem cortes estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	7,99	7,50	9,50	8,33
019	Brócolis: hortaliça fresca, novo, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente, Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	8,79	8,27	10,20	9,08
020	Cebola nacional fresca: com casca, firme, sem amassados ou partes estragadas, livre de sujidade. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	9,90	8,97	11,99	10,28
021	Cenoura fresca: com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	9,25	10,03	12,00	10,42
022	Laranja pera - de 1ª qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme de grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	6,35	4,00	8,49	6,28
023	Alho a granel - Forma de fornecimento em cabeças separado, firmes, sem ferimentos ou defeitos, livre de	KG	39,00	25,44	49,90	38,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.					
024	CHEIRO VERDE - Salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	3,50	2,60	5,00	3,70
025	Beterraba fresca: com casca, sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de sujidades, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola	KG	7,99	8,33	10,00	8,77
026	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	KG	7,85	3,30	8,99	6,71
027	COUVE-FLOR – unidades de tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	KG	9,90	9,22	13,99	11,04

Utilizar preferencialmente o modelo de pesquisa de preços constante do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Registrar, para cada cotação, a identificação do fornecedor, a data da consulta e o preço por unidade de medida. A coluna 'Preço final' corresponde à média acrescida dos insumos de que trata o item 4.2 e deve coincidir com o preço unitário lançado na tabela do item 3.1.

4.7. Previamente à abertura da chamada pública, poderá ser realizada audiência pública, aberta à participação de todos os interessados, com vistas a coletar subsídios e sanar eventuais dúvidas quanto ao processo de aquisição e aos preços fixados (art. 31, § 3º).

5. DA PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO

5.1. Poderão participar desta chamada pública os fornecedores que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e em seus normativos regulamentadores, podendo a comercialização ocorrer na forma de: (i) grupos formais (associações e cooperativas) e Empreendedores Familiares Rurais – EFR; (ii) grupos informais, organizados por dois ou mais agricultores familiares; e (iii) fornecedores individuais detentores de CAF Pessoa Física, nos termos do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2. A identificação do agricultor familiar dar-se-á exclusivamente pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, nas modalidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme o caso.

5.3. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrante de grupo informal, admite-se a apresentação do registro do Número de Identificação Social – NIS no CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro (art. 35, § 5º).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A relação de documentos exigidos para a habilitação está RESTRITA aos documentos elencados no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, tratando-se de rol taxativo, insuscetível de ampliação por esta Entidade Executora.

6.2. Dos fornecedores individuais (detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo) — art. 35, § 1º

I – cópia do CPF; II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; III – projeto de venda com assinatura do agricultor participante; IV – documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado (arts. 40 a 42); e V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. Dos grupos informais (dois ou mais agricultores familiares) — art. 35, § 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

I – cópia do CPF; II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; III – projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes; IV – documentação higiênico-sanitária (arts. 40 a 42); e V – declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. Dos grupos formais (associações e cooperativas) — art. 35, § 3º

I – cópia do CNPJ; II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS; IV – cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente; V – projeto de venda assinado pelo representante legal E PELOS DEMAIS PARTICIPANTES; VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados; VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento; VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados; e IX – documentação higiênico-sanitária (arts. 40 a 42).

6.5. Dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR — art. 35, § 4º

I – cópia do CNPJ; II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; III – certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS; IV – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo; V – projeto de venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is); VI – declaração de que os alimentos são de produção própria; VII – relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, CAF, valor e alimento; VIII – declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda; e IX – documentação higiênico-sanitária (arts. 40 a 42).

6.6. É VEDADA a exigência de quaisquer documentos estranhos ao rol acima, tais como atestado de capacidade técnica, certidão negativa de falência, prova de inscrição em cadastro de contribuintes estadual ou municipal, prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e declaração relativa ao trabalho do menor.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras eventualmente exigidas, fica facultada a abertura de prazo de 3 (TRÊS) dias úteis para regularização das desconformidades (art. 35, § 6º).

6.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização da seleção (art. 35, § 7º).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Encerrada a fase de habilitação, esta Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda POR ALIMENTO, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Primeira etapa – critério de localidade (art. 36, § 1º)

Os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados na seguinte ordem de prioridade: I – projetos de fornecedores locais; II – projetos de fornecedores da região geográfica imediata; III – projetos de fornecedores da região geográfica intermediária; IV – projetos de fornecedores do estado; e V – projetos de fornecedores do País.

7.2.1. Consideram-se locais, nos termos do art. 36, § 2º: (I) fornecedor individual local, aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Mirai/MG; (II) grupo informal local, aquele cuja maioria simples dos agricultores integrantes possua CAF Pessoa Física em Mirai/MG; (III) grupo formal local, aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física em Mirai/MG; e (IV) cooperativa central local, aquela cuja maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física em Mirai/MG.

7.2.2. Caso não sejam obtidas, no grupo de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, proceder-se-á à seleção dos projetos classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

de prioridade (art. 36, § 3º).

7.2.3. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para a contratação (art. 36, § 9º).

7.3. Segunda etapa – critérios de desempate (art. 36, § 5º)

Persistindo mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e havendo necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios: I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos; II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e III – projetos organizados sob a forma de, nesta ordem: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

7.3.1. Para fins do critério previsto no inciso I: no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; no caso de grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos; admite-se composição mista, vedada a dupla contagem de agricultor pertencente a mais de um público (art. 36, § 6º).

7.3.2. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento (art. 36, § 8º).

7.4. Não haverá, em nenhuma hipótese, julgamento por menor preço, lance ou disputa de preços, tendo em vista que os valores são previamente fixados por esta Entidade Executora, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

8. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. Na comercialização por fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

8.3. Na comercialização por grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado corresponde ao resultado da fórmula $VMC = N \times VIM$, em que: VMC é o valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR; N é o número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e VIM é o valor individual máximo de R\$ 40.000,00.

8.4. Cabe às cooperativas, associações ou EFR contratados o controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados ou cooperados; e cabe a esta Entidade Executora o controle do limite individual nas vendas por grupos informais e fornecedores individuais, bem como o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR (art. 38, §§ 4º a 6º).

9. DOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS E DA QUALIDADE

9.1. Os alimentos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, em especial ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária e autoridades sanitárias locais, na forma dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. A documentação sanitária a ser apresentada será proporcional e compatível com o alimento a ser comercializado e com a natureza da produção familiar, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas à participação da agricultura familiar.

9.3. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade, apresentando as características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas próprias de cada produto, e, quando embalados, conter identificação do produto, embalagem íntegra, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número do lote e registro no órgão fiscalizador, quando couber.

9.4. Para produtos resfriados ou congelados, o transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

caixa térmica, assegurando-se a temperatura adequada no momento do recebimento.

9.5. (CLÁUSULA FACULTATIVA) Poderá ser exigida a apresentação de amostras pelo proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do alimento, submetendo-se às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação (art. 41). Nesta chamada pública, a exigência de amostras (X) SERÁ () NÃO SERÁ adotada.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

10.1. As entregas obedecerão ao cronograma abaixo, elaborado exclusivamente para o período letivo REMANESCENTE do ano de 2026 , contado da data prevista para a assinatura do contrato:
(CRONOGRAMA EM ANEXO)

Item	Alimento	Unid.	Qtde. total	1ª q.	2ª q.	1ª q.	2ª q.	1ª q.
001								

10.2. As entregas serão efetuadas mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 72 (SETENTA E DUAS) horas contadas do seu recebimento, observadas as quantidades e os locais nela discriminados.

10.3. A entrega das mercadorias observará a seguinte forma: (i) escolas do perímetro urbano — entrega separada, embalada, identificada e na quantidade solicitada para cada unidade, mediante lista fornecida semanalmente pelo Setor de Merenda Escolar; e (ii) escolas e creches da zona rural — entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação, igualmente separada, embalada, identificada e na quantidade solicitada para cada unidade.

10.4. Os custos de transporte e demais ônus decorrentes da entrega são de responsabilidade do contratado, já compreendidos nos preços fixados no item 3.1, na forma do item 4.2.

10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6. Durante período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, aplicam-se os arts. 77 a 81 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, facultada a negociação com o fornecedor quanto ao adiamento da entrega de alimentos perecíveis para o reinício das aulas.

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Os alimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade.

11.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 12 (DOZE) horas contadas da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, após verificação da qualidade e da quantidade, mediante recibo aposto na nota fiscal e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da nota fiscal, correspondendo às entregas efetivamente realizadas, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor, por meio eletrônico, na forma do art. 47, inciso XIX, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.5. O preço pago deverá corresponder integralmente ao valor fixado no item 3.1, que constitui o valor efetivamente devido ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural ou às suas organizações (art. 31, § 4º).

11.6. Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.7. O contratado deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda dos produtos participantes do projeto de venda, à disposição dos órgãos de controle.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ou por seus substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pelo FNDE e pelos demais órgãos de controle.

12.2. Ficam designados:

Gestor do contrato: Jeferson Eduardo Vieira Xavier ;

Fiscal do contrato: Luciana Mara Lucas.

12.3. A Entidade Executora manterá sistema de controle de estoque dos alimentos adquiridos, registrando todas as entradas e saídas, a posição atualizada do estoque físico e os quantitativos recebidos e distribuídos às escolas (art. 53 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

13. DO PROCEDIMENTO, DOS PRAZOS E DOS RECURSOS

13.1. Os editais de chamada pública permanecerão abertos para o recebimento dos projetos de venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação (art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

13.2. A documentação de habilitação e os projetos de venda deverão ser apresentados nos dias e locais indicados no edital.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis anteriores à data-limite de recebimento dos projetos de venda, mediante petição dirigida ao(à) Agente de Contratação, ou pelo endereço eletrônico licitacao2@mirai.mg.gov.br, devendo a resposta ser proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.4. Da decisão que julgar a habilitação e a seleção dos projetos de venda caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, facultada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, dirigindo-se o recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior.

13.5. Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, no julgamento e na homologação do certame (art. 35, § 8º), bem como a relação dos proponentes dos projetos de venda ao término do prazo de apresentação (art. 31, § 7º).

13.6. O resultado será divulgado em portal oficial do Município e em local público de amplo acesso, dando-se ciência ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE (art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

13.7. Homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos (art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 c/c Lei nº 14.133/2021).

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATADO: fornecer os alimentos nas quantidades, prazos, locais e padrões de qualidade estabelecidos; assegurar que os alimentos sejam de produção própria dos agricultores relacionados no projeto de venda; controlar o atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados ou cooperados, quando grupo formal ou EFR; emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente; comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou dificulte a entrega; e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE: efetuar os pagamentos nos prazos e valores ajustados; fornecer as autorizações de fornecimento com a antecedência devida; receber e conferir os alimentos; acompanhar e fiscalizar a execução contratual; e disponibilizar ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle os documentos relativos ao processo de aquisição, sempre que solicitado.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **339030002050012306000920032**.

15.2. Fonte de recursos: recursos financeiros federais do PNAE transferidos pelo FNDE e, se necessário, recursos próprios do Tesouro Municipal.

15.3. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar. Elemento de despesa: _____. Programa de trabalho: **Convênio FNDE – PNAE e Tesouro Municipal**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Anexo I – Modelo de Projeto de Venda, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Cronograma de Entrega e o Anexo III – Minuta de Contrato, todos elaborados em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se as questões controvertidas à Assessoria Jurídica do Município.

MARIA IZABEL ROSSI VERNIER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Educação

Nutricionista Responsável Técnico do PNAE

Felipe Lima Pedreiro

CRN MG 9227



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026

MODELO A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(fornecedor individual e grupo informal – art. 35, § 1º, V, e § 2º, V, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026)

Eu, _____, CPF nº _____, CAF Pessoa Física nº _____ (ou NIS nº _____), residente em _____, município de _____ / _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026 do Município de Mirai/MG, que os alimentos relacionados no projeto de venda são oriundos de **produção própria**.
_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do agricultor familiar

CPF: _____

No caso de grupo informal, cada agricultor participante firmará sua declaração.

MODELO B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

(grupo formal e EFR – art. 35, § 3º, VI, e § 4º, VI, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026 do Município de Mirai/MG, que os alimentos relacionados no projeto de venda são **produzidos pelos seus associados/cooperados/integrantes** relacionados no Quadro II do projeto de venda, sendo de produção própria.
_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

MODELO C – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(grupo formal e EFR – art. 35, § 3º, VIII, e § 4º, VIII, e art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CAF
Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, Sr(a).

_____, CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pelo controle do atendimento ao **limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF**, de cada um dos seus associados/cooperados/integrantes participantes do projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026 do Município de Mirai/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | Chamada Pública nº 03/2026 – Edital nº 51/2026

Declaramos que, em ____/____/2026, foram entregues pelo fornecedor
_____, CPF/CNPJ nº _____, Contrato nº
_____/2026, na unidade _____, os alimentos abaixo relacionados,
constantes da Nota Fiscal nº _____:

Item	Alimento	Unid.	Quantidade entregue	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL					

Atestamos que os alimentos foram entregues e recebidos:

() em conformidade com as especificações, quantidades e condições higiênico-sanitárias exigidas, estando **ACEITOS**;

() **REJEITADOS**, no todo ou em parte, pelos seguintes motivos:

_____, ficando o fornecedor notificado
para substituição no prazo de 12 (doze) horas (item 15.5 do Edital).

Miraí/MG, ____/____/2026.

Responsável pelo recebimento na unidade

Nome / cargo: _____

Fiscal do contrato

Luciana Mara Lucas

Fornecedor ou representante

CPF: _____